



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº de 2026.
(Do Sr. Pedro Lupion)

Solicita urgência no trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2026, que *“Altera a Lei Complementar nº 224, de dezembro de 2025, para ajustar os incentivos ao setor agropecuário.”*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos urgência no trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2026, que *“Altera a Lei Complementar nº 224, de dezembro de 2025, para ajustar os incentivos ao setor agropecuário.”*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 224, de 2025, instituiu um regime de revisão estrutural dos incentivos e benefícios tributários federais, determinando redução linear de 10% desses benefícios, com algumas exceções previstas na própria norma.

De acordo com a Receita Federal, a norma estabelece critérios de avaliação e limitação de benefícios tributários e fixa um teto global para incentivos equivalente a 2% do PIB, além de prever a redução de incentivos vinculados a diversos tributos federais, entre eles PIS/Pasep, Cofins, IRPJ, CSLL, IPI, Imposto de Importação e contribuições previdenciárias patronais.

Embora concebida como uma medida de caráter geral, a aplicação linear dessa redução produz efeitos desproporcionais sobre o setor agropecuário, pois incide justamente sobre instrumentos que, na prática, não operam como benefícios fiscais tradicionais, mas como mecanismos de neutralidade econômica essenciais ao funcionamento de cadeias produtivas longas, intensivas em insumos e altamente sensíveis a preço, como é o caso da produção agropecuária brasileira.

A cadeia agropecuária possui características econômicas próprias que a diferenciam de outros setores da economia. Trata-se de uma atividade produtiva marcada por ciclos longos de produção, elevada exposição a riscos climáticos, sanitários e logísticos, forte dependência de capital de giro e intensa utilização de insumos industriais. Nesse contexto, diversos instrumentos tributários rotulados como “benefícios” foram historicamente estruturados para evitar cumulatividade tributária, reduzir distorções econômicas e permitir que os custos de produção não sejam artificialmente ampliados ao longo da cadeia.

É justamente esse o caso dos regimes aplicáveis aos insumos agropecuários. A legislação vigente, por exemplo, estabelece **alíquota zero de PIS e Cofins nas operações de importação e comercialização de defensivos agrícolas classificados na posição NCM 38.08**, mecanismo que foi concebido para garantir





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que insumos essenciais à produção agrícola cheguem ao produtor sem a incidência antecipada de carga tributária incompatível com a dinâmica econômica da atividade rural.

Essa estrutura busca evitar que o produtor rural seja obrigado a antecipar capital para custear tributos ainda na fase inicial da produção, etapa em que a atividade econômica ainda não gerou receita e permanece sujeita a uma multiplicidade de riscos que podem comprometer o retorno esperado.

Além disso, a sistemática vigente permite que empresas da cadeia de insumos e distribuição utilizem créditos acumulados de PIS e Cofins para compensação com outros tributos federais, assegurando neutralidade fiscal e evitando a incorporação de resíduos tributários no custo final dos insumos agropecuários. Ao impor uma redução linear desses instrumentos, a Lei Complementar nº 224/2025 acaba por recompor carga tributária exatamente nos pontos da cadeia em que o sistema foi desenhado para evitar cumulatividade e distorções econômicas, produzindo efeitos que extrapolam a dimensão meramente tributária e se convertem diretamente em aumento de custo econômico ao longo de toda a cadeia produtiva do agro.

Os impactos econômicos associados a essa recomposição de carga são expressivos. Estimativas consolidadas apontam que a medida pode gerar impacto de aproximadamente R\$4,3 bilhões apenas sobre insumos agropecuários, incluindo defensivos, sementes, fertilizantes e produtos correlatos, além de R\$1,5 bilhão de impacto direto sobre a distribuição desses insumos.

Os efeitos se estendem ainda a diversas cadeias produtivas relevantes para a segurança alimentar e para a economia nacional, com estimativas de impacto de aproximadamente R\$ 500 milhões na cadeia da soja e do biodiesel; entre R\$ 350 e R\$ 400 milhões nas cadeias de aves, ovos e suínos; cerca de R\$ 280 milhões na cadeia de lácteos; e aproximadamente R\$ 520 milhões na cadeia da carne bovina.

Esses efeitos não se restringem ao aumento pontual de carga tributária em determinados segmentos. Em um setor caracterizado por margens sensíveis e forte exposição à concorrência internacional, a recomposição de custos tende a se propagar por toda a cadeia produtiva, afetando preços, decisões de investimento, formação de estoques e capacidade de financiamento da atividade produtiva.

Além disso, a alteração da sistemática de neutralização tributária gera aumento de incerteza regulatória, maior custo de conformidade e potencial ampliação da litigiosidade tributária, fatores que são inevitavelmente precificados pelo mercado e incorporados ao custo final dos insumos e alimentos.

Diante da urgência que o tema requer, a proposta deve ser prioridade desta Casa e, por isso, é imperioso que aprovemos a presente urgência.

Dep. PEDRO LUPION
Republicanos/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Lupion (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)

Apresentação: 05/03/2026 12:46:21.853 - Mesa

REQ n.1313/2026

